



# CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



**Resolução CREF16/RN nº 054/2020**

**Natal/RN, 17 de outubro de 2020.**

*Dispõe sobre a criação e instalação da Seccional Mossoró do CREF16/RN e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do seu Estatuto e,

**CONSIDERANDO** que as Seccionais são órgãos vinculados aos CREFs, cabendo-lhes exercer as funções orientadoras e fiscalizadoras dos atos normativos emanados do respectivo CREF, conforme estabelece o Art. 92 do Estatuto do CONFEF;

**CONSIDERANDO** que as Seccionais serão dirigidas por um representante aprovado pelo Plenário do respectivo CREF;

**CONSIDERANDO** que o número de Profissionais e de Pessoas Jurídicas registrados no CREF16/RN naquela região oeste do estado já justifica a criação de uma Seccional para dinamizar os procedimentos de orientação e fiscalização do exercício profissional;

**CONSIDERANDO** a apresentação de relatórios e documentos por ocasião da Reunião Plenária do dia 19 de outubro de 2019, quando foi aprovada a viabilidade de criação da Seccional Mossoró;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada em Reunião Plenária Ordinária do CREF16/RN realizada em 17 de outubro de 2020;

Resolve:

Art. 1º - Criar e instalar a Seccional Mossoró do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN, com sede na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - A Seccional Mossoró atenderá, preferencialmente, os Profissionais de Educação Física e as Pessoas Jurídicas que prestam serviços na área de atividades físicas, desportivas e/ou similares, em toda a região oeste do estado.

Art. 3º - Cabe a Seccional Mossoró, vinculada ao CREF16/RN, exercer as funções administrativas, orientadoras e fiscalizadoras dos atos normativos dele emanados.

Art. 4º - A Seccional Mossoró será coordenada por um Conselheiro do CREF16/RN indicado pela Diretoria por aprovação do Plenário com as seguintes características:

- I. Estar em dia com suas obrigações estatutárias;
- II. Residir na sede da Seccional Mossoró ou em cidade próxima.



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



Parágrafo único: o mandato do Conselheiro Coordenador da Seccional Mossoró coincidirá com o mandato da Diretoria e poderá ser reconduzido por indicação da nova diretoria desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 5º - O Cargo de Conselheiro Coordenador da Seccional Mossoró deverá ser exercido em caráter honorífico, sem vínculo empregatício e não remunerado.

Art. 6º - São atribuições do Conselheiro Coordenador da Seccional Mossoró:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9696 de 1º de setembro de 1998;
- II. Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e demais normas emanadas pelo CREF16/RN e pelo Sistema CONFEF/CREFs;
- III. Elaborar e supervisionar o plano de trabalho dos funcionários da Seccional Mossoró;
- IV. Representar o CREF16/RN na região por delegação específica do Presidente;
- V. Organizar a sua estrutura básica de funcionamento em conjunto com o CREF16/RN;
- VI. Receber solicitações de registro de pessoas físicas e pessoas jurídicas e encaminhá-las ao CREF16/RN para providências;
- VII. Fazer entrega de documentos aos Profissionais de Educação Física, inclusive Cédulas de Identidade Profissionais e Certificado de Credenciamento de Pessoas Jurídicas encaminhados pelo CREF16/RN;
- VIII. Comunicar com urgência assuntos de competência do CREF16/RN, especialmente da área jurídica;
- IX. Manter contato com as Instituições de Ensino Superior de Educação Física, prestando esclarecimentos aos acadêmicos, professores e coordenadores dos cursos;
- X. Fomentar a divulgação da Profissão através de palestras, encontros, cursos, participação de mesas, entrevistas e outros eventos de interesse da Profissão;
- XI. Difundir que as atividades físicas e esportivas sejam sempre orientadas, dinamizadas, dirigidas e ensinadas por Profissionais de Educação Física;
- XII. Quando solicitado, participar de solenidade de formatura e entrega das Cédulas de Identidade Profissional para os formandos devidamente registrados;
- XIII. Manter contato com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como demais autoridades e representantes da comunidade;
- XIV. Receber e encaminhar denúncias de irregularidade no cumprimento das determinações da Lei 9696/98 e demais normas legais da profissão de Educação Física;
- XV. Prestar informações e esclarecimentos sobre a profissão aos profissionais e demais interessados;
- XVI. Receber e distribuir materiais de informação e divulgação do Sistema CONFEF/CREFs e outros de interesse da profissão;
- XVII. Acompanhar o Projeto de Orientação e Fiscalização elaborado pela Comissão de Orientação e Fiscalização do CREF16/RN;
- XVIII. Prestar todas as informações aos profissionais e proprietários de pessoas jurídicas na área de atividades físicas sobre anuidades, prazos de vencimentos, taxas, multas e emolumentos;



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



- XIX. Enviar ao CREF16/RN relatório mensal das atividades desenvolvidas pela Seccional Mossoró;
- XX. Enviar ao CREF16/RN relatório mensal com eventuais despesas, com os devidos comprovantes, conforme as exigências Estatutárias;
- XXI. Solicitar assessoria do CREF16/RN sempre que necessário;
- XXII. Realizar atividades para o desenvolvimento da Profissão;
- XXIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações do CREF16/RN;
- XXIV. Elaborar um relatório a ser apresentado na última Reunião Plenária anual do CREF16/RN.

Art. 7º - A Seccional Mossoró será inicialmente composta por:

- a) Um Conselheiro Coordenador aprovado em Plenário;
- b) Um Agente de Orientação e Fiscalização com graduação em Educação Física e registro no CREF;
- c) Um Auxiliar Administrativo, com formação mínima no ensino médio.

Parágrafo único: Os funcionários concursados e contratados para exercer as suas respectivas funções serão regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e compõem o quadro do CREF16/RN.

Art. 8º - O Presidente do CREF16/RN poderá reunir-se com o Conselheiro Coordenador da Seccional Mossoró sempre que houver necessidade;

Art. 9º - Caso a Seccional Mossoró não cumpra as finalidades para as quais foi criada, poderá ser extinta por proposição da Diretoria e homologação do Plenário do CREF16/RN.

Art. 10 - O Conselheiro Coordenador de Seccional Mossoró deixará de exercer suas atividades quando:

- I. Tiver realizado administração danosa no exercício da função com comprovação do setor financeiro/contábil do CREF16/RN;
- II. For condenado em Processo Ético Disciplinar, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- III. For condenado por crime doloso ao qual se aplica a pena de reclusão transitado em julgado;
- IV. For condenado a cumprir pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;
- V. Tiver seu registro profissional cassado;
- VI. Por decisão pessoal.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *Ad referendum* do Plenário.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Borges de Araújo  
CREF 001001-G/RN  
Preside

**Publicado no DOU, N.º 215, Seção 1, Pág. 97, em 11 de novembro de 2020.**